



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao instrumentos de contrato administrativo nº 001/2023-CMS Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto locação de veículos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de Controle Interno para análise acerca da possibilidade de celebração do termo aditivo, para prorrogação de prazo e, conseqüentemente de valor referente ao contrato administrativo nº 001/2023-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é a “locação de veículos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Santarém.”

Entre si irão celebrar o 2º termo aditivo aos contratos nº 001/2023 - CMS, de um lado, a Câmara Municipal de Santarém, denominada contratante, e de outro, a Empresa LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA, CNPJ 17.302675/0001-98. Recepcionou-se as seguintes documentações: Solicitação de aditivo contratual; Pedido e Autorização; Justificativa; Minuta do termo aditivo; Dotação orçamentária; Aceite de prorrogação contratual e Parecer jurídico.

Tem por objetivo do aditamento contratual é a garantia dos serviços de locação de veículos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Santarém.

Desta feita, os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Revogada Lei 8.666/93.

ANÁLISE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes restritos aos aspectos opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, in verbis: Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme determina o art. 57, §2º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, do contratado na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, **OPINA** favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo, visando à prorrogação do Contrato nº 001/2023-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 001/2023.

É o parecer,

Santarém, 20 de fevereiro de 2025

Paulo Sergio Moraes Junior
Controlador
Portaria: 08/2025.